

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

AIRES JOSE ROVER

MAGNO FEDERICI GOMES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito, governança e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: José Renato Gaziero Cella, Aires Jose Rover, Magno Federici Gomes – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-123-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Governança. 3. Novas tecnologias. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

PREFÁCIO

O XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Belo Horizonte, nos dias 11 a 14 de novembro de 2015, foi promovido pelo CONPEDI, pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), pela Fundação Mineira de Educação e Cultura (Universidade FUMEC) e pela Escola Superior Dom Helder Câmara, tendo como tema geral o Direito e política: da vulnerabilidade à sustentabilidade.

O grupo de trabalho Direito, Governança e Novas Tecnologias foi bastante exitoso, tanto pela ótima qualidade dos artigos apresentados, quanto pelos debates entre os pesquisadores-expositores, interessados e coordenadores. Foram apresentados 26 trabalhos, efetivamente discutidos e que integram esta obra, a partir de 04 blocos temáticos: o primeiro, a democracia e a tecnologia; o segundo, a proteção de dados; o terceiro, a governança eletrônica; e o quarto, os direitos fundamentais e sociais na sociedade informacional.

As relações entre a democracia e as novas tecnologias comprovaram a complexidade do tema e foram representadas pelos seguintes trabalhos: a ampliação dos canais de comunicação entre as universidades públicas federais e a sociedade: os portais institucionais como mecanismos para implementar um novo modelo de governança, que analisou a transparência e o sigilo a partir da Lei de Acesso à Informação. A cidadania virtual e os obstáculos a sua efetivação, que estudou a ampliação de acesso à internet como instrumento de luta contra a globalização hegemônica. A internet como espaço público para participação política no Estado Democrático de Direito: uma ágora digital?, que pesquisou os novos conceitos de cidadania e cultura digitais, fomentando atos ativistas para controlar excessos. Acesso à informação pública: a sociedade civil descobrindo o estado, que trabalhou a emancipação social por meio de políticas públicas de acesso à informação como modo de implementar a cidadania. Internet: uma nova forma de participação democrática ou um mero espaço de fiscalização digital? demonstrou a baixa confiabilidade da população na informação fornecida pelas mídias eletrônicas, especialmente pela linguagem inacessível a grande parte da sociedade. Por sua vez, o uso de instrumentos tecnológicos no exercício da democracia através da participação nas políticas públicas trouxe proposta de utilização de instrumentos tecnológicos para ampliar o espaço democrático e qualificar os serviços públicos.

Finalmente, o artigo redes sociais e democracia deliberativa comentou a ação política performática e a impossibilidade de enfrentamento racional no debate político na rede.

No que toca à proteção de dados e a necessidade de sua tutela diferenciada, o texto o `curtir´ do facebook como manifestação da liberdade de expressão: uma nova tecnologia sob proteção constitucional estudou a análise do perfil ideológico dos trabalhadores por empregadoras como forma de justificar dispensas. O trabalho a vida escrita em bytes - a sociedade superinformacional e as novas tecnologias: será o fim da privacidade e da dignidade humana? analisou as consequências jurídicas e emocionais da exposição das informações privadas na rede, o que viola a dignidade da pessoa humana e gera a vulnerabilidade do indivíduo. Com isso, o artigo autodeterminação informativa e proteção de dados: uma análise crítica da jurisprudência brasileira estudou a aceitação de sistemas de pontuação dos consumidores pelos Tribunais pátrios, a partir de conceitos distintos: banco de dados / dados estatísticos. Direito ao esquecimento digital e responsabilidade civil dos provedores de busca na internet: interface entre marco civil, experiência nacional e estrangeira e projetos de lei nº 7881/2014 e nº 1676/2015 tratou do direito ao esquecimento como consectário do direito a privacidade. Os novos cadastros e bancos de dados na era digital: breves considerações acerca de sua formação e do atual tratamento jurídico demonstrou o viés econômico das informações constantes na internet e trouxe o fenômeno da necessidade de autoafirmação das pessoas oposta ao sentimento de privacidade. Por fim, a pesquisa a usurpação do registro civil nacional pelo Poder Judiciário comentou a necessidade do asseguramento de dados sensíveis e a retirada da atribuição de guarda de tais informações do Executivo e o texto riscos inerentes a utilização de redes informáticas, com foco no risco a privacidade e a segurança cibernética trouxe a incompatibilidade entre segurança e privacidade e as inovações tecnológicas mais atuais.

A partir de tais discussões, adentrou-se na temática governança eletrônica e seus escopos no Direito informático. O estudo a utilização das TIC e a contribuição das cidades digitais para o favorecimento da governança concluiu que a criação das cidades digitais facilitou o acesso ao serviço público e ao `e-commerce´, mas não trouxe avanços em matéria de governança, apesar de possuir potencial para isso. A análise crítica da legitimidade do Estado a partir da aplicação do princípio da resiliência demonstrou como o Estado pode manter sua estrutura e abrir novos canais de comunicação e participação da sociedade civil para a tomada de decisões, por meio dos princípios da resiliência, consensualidade, cooperação e concertação nos atos administrativos. No seu tempo, o texto "governança da internet no espaço regulatório global: o idiossincrático modelo de gestão da ICANN" tratou da necessidade de regulação da internet, pelo ICANN ou pelos Estados Unidos da América, dentro da concepção do `policy making´.

Entre as pesquisas dedicadas aos direitos fundamentais e sociais na sociedade informacional, o artigo a internet como vetor do desenvolvimento social na contemporaneidade encampou a ideia de desenvolvimento como liberdade e as ondas de acesso à internet. "As novas tecnologias em prol do trabalhador: tentativas de minimizar o retrocesso aos direitos sociais" ofereceu um panorama da inserção do trabalhador nas novas tecnologias e como deveria ser visto o teletrabalho, caso houvesse um efetivo controle de ponto via `smartphones`, cujo problema também foi tratado pelo texto "teletrabalho e tecnologia: (re) adaptações sociais para o exercício do labor", que apresentou o conceito inovador de subordinação por meio de sistemas telemáticos e a ruptura do paradigma no Direito laboral. "Imigrantes no Brasil - discursos de ódio e xenofobia na sociedade da informação: como atribuir uma função social a internet?" elucidou o contraponto entre a sociedade da informação e a função social da rede e como os processos simbólicos sobrepõem o objeto à pessoa, o que comprovou que a internet encontra-se à margem do Direito nas tratativas dos discursos de ódio. A economia compartilhada e os desafios na atuação do Estado foram os temas de "sociedade civil, concentração econômica e a disrupção da economia compartilhada", que relacionou os valores caros à democracia, entre eles os direitos fundamentais, e a dificuldade de regulação estatal. Em sequência, a "análise dos principais projetos municipais de acesso livre e gratuito a internet em praças públicas: inclusão digital na atual sociedade da informação globalizada" sugeriu, por meio de pesquisa empírica, que as praças públicas deveriam ser implementadas nas periferias, em primeiro lugar, para promover a inclusão digital. Ao seu turno, o trabalho "as tecnologias da informação e comunicação no aprimoramento do processo legislativo: fundamentos para um processo legislativo mais interativo" partiu do pressuposto de que a democracia representativa brasileira é inacabada, para indicar a necessidade de ampliação da participação social na função legiferante. O artigo "grupos de fato na sociedade da informática" trata sobre as redes de informação e sua influência na transmissão dos conhecimentos tradicionais entre e para os povos formadores da sociedade brasileira. Finalmente, "o tempo morto de trabalho no processo eletrônico" demonstrou, por meio de análise de dados empíricos, que os processos eletrônicos não vieram a implementar a razoável duração dos procedimentos e geraram óbice ao `jus postulandi` na Justiça Especializada do Trabalho, diminuindo o acesso à jurisdição.

Como conclusão, a coordenação sintetizou os trabalhos do grupo e sugeriu novos estudos a partir da leitura atenta dos artigos aqui apresentados e da cooperação entre os Programas de Pós-graduação, o que contribuirá para que novas respostas possam ser apresentadas para os dilemas que se multiplicam nesta sociedade informacional.

Os artigos, neste momento publicados, objetivam fomentar a investigação interdisciplinar entre o Direito, a Governança e as Novas Tecnologias. Assim, convida-se o leitor a uma leitura analítica desta obra.

Os Coordenadores

José Renato Gaziero Cella

Magno Federici Gomes

Aires José Rover

A CIDADANIA VIRTUAL E OS OBSTÁCULOS A SUA EFETIVAÇÃO

VIRTUAL CITIZENSHIP AND THE OBSTACLES TO ITS EFFECTIVENESS

Ronaldo Felix Moreira Junior

Resumo

O presente artigo tem como escopo inicial a demonstração, por meio da análise dos diferentes aspectos da cidadania, da relevância atual da chamada cidadania virtual, que trata a Internet como uma verdadeira protagonista na efetivação de direitos de liberdade que envolvem também os direitos políticos e o direito da própria participação política. Não obstante, não se pode falar em cidadania quando esta qualidade restringe-se a um determinado número de brasileiros, motivo pelo qual o trabalho objetivará apontar (por meio de dados pesquisados) e explicar quais os principais entraves à efetivação dessa espécie de cidadania no Brasil, quais sejam: 1) a própria exclusão digital, que mesmo mais de uma década após o advento do século XXI ainda atinge uma parcela significativa da população; e 2) a inexistência de um diálogo entre a sociedade e o Estado para a criação de instrumentos de participação. Não obstante, o artigo também se prontifica a apontar possíveis medidas que poderiam ser adotadas para que se possa caminhar na direção de uma verdadeira efetivação desse aspecto da cidadania.

Palavras-chave: Cidadania, Internet, Participação política

Abstract/Resumen/Résumé

ABSTRACT: This article has the initial scope of demonstrating the different aspects of citizenship, and the current relevance of the virtual citizenship, which states that the Internet is as a true protagonist in the realization of the rights of freedom that also involve political rights and the right from the very political participation. Nevertheless, one may not speak of citizenship when this quality is restricted to a certain number of Brazilians. This work aims to demonstrate (through surveyed data) and explain what are the main obstacles to the effectiveness of this kind of citizenship in Brazil, namely: 1) the own digital divide, that even more than a decade after the advent of the twenty-first century still affects a significant portion of the population; and 2) the absence of a dialogue between society and the state to create instruments of participation. However, the article also volunteers to identify possible measures that could be adopted so that we can move towards a true effectiveness of this aspect of citizenship.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Citizenship, Internet, Political participation

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A gênese da cidadania ocorreu no período da antiguidade clássica. Em sua concepção, havia a ideia de conexão entre o homem considerado livre e à cidade a qual ele pertencia. Dentro desse conceito é preciso lembrar que não havia apenas o reconhecimento de diversos direitos ao indivíduo considerado cidadão, mas também a imposição de certa quantidade de obrigações (TORRES, 2009, p. 42).

No que tange aos direitos mencionados, a conceituação deles como direitos fundamentais surgiu posteriormente durante o período da Revolução Francesa, ligando-os aos direitos de liberdade – concretizáveis na cidade e no Estado em questão – e aos direitos relacionados aos ideais de igualdade e justiça (TORRES, 2009, p. 42).

Hanna Arendt, conforme explica Willis Guerra Filho (2011, p. 964), compreendia tais direitos como aqueles que seriam conjuntamente usufruídos pelos sujeitos detentores da cidadania, de modo que esta seria, em primeiro lugar, um direito que permitiria a aquisição de outros direitos.

A Constituição Federal brasileira, por sua vez, traz a cidadania em seu art. 1º, II como um de seus fundamentos (BRASIL, 1988). Ocorre a indagação, portanto, de qual seria a amplitude de tal cidadania em um Estado Democrático de Direito, haja visto que não há uma conceituação desta no texto constitucional pátrio e levando em consideração sua característica de comprometimento não apenas com o Estado em si, ou mesmo com um determinado poder constitucionalmente instituído, mas com os próprios direitos considerados fundamentais (GUERRA FILHO, 2011, pp. 961-962).

Ricardo Lobo Torres (2009, p. 48-49), ao estudar os aspectos do termo em questão, responde ao que foi indagado ao trazer as diversas concepções que ele possui: realizando a divisão da cidadania em diferentes dimensões, entre elas: a dimensão temporal, espacial e bilateral, que serão analisadas no presente artigo.

Não obstante a futura análise, faz-se necessário adiantar que o mencionado autor traz dentro da dimensão espacial o exame da cidadania não somente nos aspectos físicos e relacionados a Estados nacionais – os planos local, nacional, internacional e cosmopolita – mas também no aspecto virtual – ou cibernético (TORRES, 2009, p. 48-49), ao entender que a própria rede mundial de computadores se trata de um verdadeiro palco para a efetivação da cidadania.

Esse aspecto virtual também está ligado com a dimensão bilateral, pois esta lidaria diretamente com direitos humanos, políticos, coletivos e difusos, muito embora a característica virtual esteja intimamente ligada aos direitos de liberdade, independente de posições políticas de um determinado Estado.

Nesse sentido, surgem outras indagações: qual seria, em termos precisos, a localidade correspondente ao usufruto da cidadania virtual? E quais seriam os limites ao usufruto desse direito de se ter direitos dentro desse ambiente amorfo?

Pode-se dizer, portanto, conforme salienta Spencer Sydow (2013, p. 86), que o cibernético deve ser entendido como uma nova forma de meio ambiente, chamado de “meio ambiente informático”, cujo surgimento se deu durante a revolução digital, de modo que nesse espaço há um maior zelo pela liberdade individual, uma utilização livre da rede mundial de computadores, o que não é sinônimo de uma utilização ajurídica, pois a cidadania, desde sua concepção, não garantia aos indivíduos apenas direitos, mas também deveres.

No que tange a essa liberdade, ela possui o condão de fazer com que os cidadãos, no gozo de seus direitos, possam, entre outros casos, fazer uso de uma maior participação política, como exemplifica Patrícia Peck (2013, p. 378):

Não se pode mais ignorar o fenômeno das eleições online. Primeiro, porque este ambiente já se provou como excelente plataforma de informações positivas ou negativas sobre candidatos, partidos e governos. Quer seja o seu uso para construção de imagem, ou para guerrilha eleitoral, a Internet tem-se consolidado, não apenas no Brasil, mas também em outros países, como canal influenciador em tempo real, com toda a possibilidade da multimídia e sem tempo de duração. Isso quer dizer que não se esgota no tempo do programa partidário obrigatório. Há quem diga que é uma ferramenta essencial para o próprio exercício transparente e democrático das eleições.

Dessa forma, a garantia de liberdade de utilização do *ciberespaço* contribuiria para um maior desenvolvimento da cidadania por meio da participação política, principalmente em tempos em que se percebe um visível descontentamento com institutos mais clássicos como a própria democracia representativa.

Tratando-se especificamente do Brasil, é preciso notar, entretanto, a existência de um grande obstáculo à efetivação dessa cidadania virtual ante ao claro desfalque na utilização de tais equipamentos por parte dos cidadãos devido à exclusão digital.

Pode-se dizer que, muito embora haja outras definições para o termo exclusão digital, o termo mais adequado para a análise em questão será a ausência não apenas de acesso à Internet, mas também de capacitação de sua utilização.

Em números, é possível afirmar que o Brasil, em 2013, ocupou a 12ª colocação mundial pela quantidade de servidores ligados sempre à Internet, sendo 10.807 *sites* hospedados, enquanto os Estados Unidos permanecem na primeira colocação com 421,228 e a Alemanha em segundo lugar, com 70,587 (ROYAL PINGDOM, 2013).

Independente dessa posição, a quantidade de usuários da Internet no país encontra-se na faixa de 46,5% conforme os dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (EXAME, 2013), apesar de, segundo a mesma pesquisa, o número de alunos da rede pública que utilizam a rede mundial de computadores nas escolas ter aumentado de 24,1% para 65,8% desde o ano de 2011.

Os números aparentam ser promissores, mas a impossibilidade de muitos brasileiros, principalmente estudantes, acessarem a Internet ainda não é o ideal para a efetivação da cidadania em uma sociedade dependente da tecnologia (SILVEIRA, 2003, p. 22):

Todo período histórico possui um conjunto de tecnologias que as sociedades dominantes – e dentro delas, suas elites – utilizam como fonte especial de poder e de reprodução da riqueza. Não seria exagero apontar que as sociedades humanas se organizam como sociedades tecnodependentes. Dificilmente encontraremos exemplos históricos de sociedades ricas ou com qualidade de vida avançada em países que não dominam ou usam as principais tecnologias de seu período. O capitalismo mundial tem sofrido transformações em sua base reprodutiva, onde se estruturam seus determinantes tecnológicos.

É preciso ressaltar, entretanto, que a plena efetivação dessa vertente em um mundo globalizado requer não apenas um amplo acesso a computadores por parte da população, mas conforme salienta Pierre Lévy (1999, p. 190): “[...] exige igualmente uma profunda reforma das mentalidades, dos modos de organização e dos hábitos políticos”.

O fenômeno da globalização, apesar de possibilitar uma maior comunicação entre diferentes Estados e culturas e, por consequência, um maior desenvolvimento tecnológico, atua muitas vezes contra a própria inclusão digital, pois o que caracteriza a produção de globalização é o fato de seu impacto se estender tanto às realidades que inclui como às realidades que exclui (SILVEIRA, 2003, p. 27).

Nesse passo, a efetivação da inclusão digital não é apenas uma forma de efetivação da cidadania e participação política, mas uma luta pela globalização contra-hegemônica, com a apropriação da sociedade e de grupos socialmente excluídos da tecnologia da informação, o que deve ser tratado com cautela, pois não haveria inclusão digital com o simples aumento de computadores e consumo de produtos digitais de países dominantes, mas o reforço do domínio oligopolista de grupos transnacionais (SILVEIRA, 2003, p. 29).

Tendo essas informações como suas principais bases, o presente trabalho pretende apontar e explicar as principais causas mencionadas à dificuldade de se haver uma efetiva participação cidadã por meios eletrônicos, realizando, para tanto uma análise da evolução do conceito de cidadania e de como foi possível o surgimento de uma verdadeira cidadania virtual.

1 A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA, A CIDADANIA E SUAS DIMENSÕES

A cidadania, como forma de garantia de direitos aos indivíduos pertencentes a determinado Estado, compõe a estrutura do que é chamado Estado Democrático de Direito. Compreender a exata noção desse termo é relevante a qualquer debate no âmbito jurídico e interessante para que se compreenda o que vem a ser a cidadania dentro desse contexto.

Pode-se dizer, em relação à base estrutural responsável por forjar um Estado que se entenda por democrático (GUERRA FILHO, 2011, p. 961), que:

A fórmula do Estado Democrático se firma a partir de uma revalorização dos clássicos direitos individuais de liberdade, que se entende não poderem jamais ser demasiadamente sacrificados, em nome da realização de quaisquer outros direitos, mesmo que igualmente fundamentais, como é o caso dos direitos coletivos e sociais ou, como chegou a ser sugerido na Alemanha de entreguerras, na antecipação do nacional-socialismo, totalmente suprimidas em favor de garantias institucionais, de cunho estatal, em se equiparando o Estado e o “Povo” (das *Volk*) – bem como, posteriormente, o *Führer*, enquanto encarnação da vontade estatal e “popular” (*völkisch*, nacional-socialista).

Nota-se, nessa concepção, uma semelhança evidente entre o Estado Democrático e os próprios ideais da Internet, que surgiu como verdadeiro sustentáculo dos direitos de liberdade, usufruídos em um ambiente que ultrapassaria as limitações físicas e políticas dos estados nacionais.

Além dessa semelhança, é válido lembrar, conforme já salientado, que o Estado Democrático de Direito se compromete prioritariamente não com um determinado Estado nacional, mas com direitos considerados fundamentais, estes inerentes à ideia de cidadania (GUERRA FILHO, 2011, p. 962).

Assim, torna-se crucial estabelecer quais seriam tais direitos de liberdade, determinados como fundamentais na Constituição Federal, muitos dos quais que se valem atualmente da utilização da rede mundial de computadores para serem usufruídos.

Para este fim, é preciso entender a seguinte concepção (GUERRA FILHO, 2011, p. 962-963):

[...] garantias como a de ir e vir, de escolher o ofício, de manifestar o pensamento, de ter respeitada a inviolabilidade do lar e da correspondência, de não ser preso a não ser pela autoridade competente e de acordo com as leis, de não ser condenado sem processo legal regular, que já depende de outras garantias, na forma de instituições, dotadas também de garantias, ditas institucionais, como uma justiça independente, eficiente e acessível a todos. Aqui já se vê como o desdobramento quase que natural da afirmação dos direitos civis é a formação da sociedade civil, surgida com o desenvolvimento do capitalismo, que nela também tem um requisito fundamental desse desenvolvimento, a favorecerem, ambos, a liberdade individual, para dela também se beneficiarem. Daí que é comum também se falar em tais direitos como “direitos de liberdade” (*Freiheitsrechte*), “Liberdades Públicas” (*liberte publique*). Só que com essas denominações seriam abrangidos também os direitos políticos, que se referem à participação do cidadão no governo da sociedade e consiste na capacidade de fazer demonstrações políticas, de organizar partidos, de votar, de ser votado.

Os direitos de liberdade, portanto, essencialmente fundamentais e vinculados à cidadania, não abrangeriam apenas aqueles mencionados como a liberdade de expressão ou mesmo com o devido processo legal, mas também abarcaria os direitos políticos, que vão muito além da simples ideia dos clássicos direitos de votar e ser votado, mas também o direito à participação política.

Uma vez elencados os direitos que se ligam ao Estado Democrático e após sua contextualização, faz-se necessário trazer a reflexão para o conceito de cidadania que, conforme já informado, nasceu nas cidades gregas, mas esse conceito apenas se expandiu durante o período da Revolução Francesa. O aprofundamento do estudo da cidadania ocorreu em grande escala na Inglaterra e teve como um de seus pioneiros o inglês T. H. Marshall. Ela podia ser dividida em três elementos: civil, político e social. O primeiro ligado ao desenvolvimento dos direitos civis no século XVIII; o segundo à afirmação dos direitos políticos no século XIX; e o último para a defesa dos direitos sociais já no início do século XX (TORRES, 2009, p. 43).

Não obstante os estudos sociológicos vinculados ao termo, faz-se mister sua identificação sob o teor jurídico, que Torres (2009, p. 45) coloca como o “pertencer à comunidade” e o que “assegura ao homem a sua constelação de direitos e seu quadro de deveres”. Ela não está mais associada pura e simplesmente à cidade como na antiguidade ou mesmo aos Estados nacionais, já que atualmente se afirma também em ambiente supranacional e virtual. Tratando-se da cidadania jurídica, também é importante para a presente discussão a classificação desta como contrato ou *status*, conforme se discute a respeito dela ser uma forma de acordo estabelecido entre o cidadão e o Estado ou uma característica inerente a esse indivíduo.

Referente à ideia de *status*, fortemente embasada no patrimonialismo, a cidadania é tida como uma expressão da qualidade de um indivíduo como membro de um corpo social. Essa doutrina era exemplificada por Jellineck de quatro maneiras em que o cidadão poderia se encontrar como membro do Estado: pelo *status subiectionis*, no qual a personalidade se encontrava relativa e limitada – excluída a autodeterminação; *status libertatis*, no qual o cidadão era senhor absoluto de si mesmo; *status civitatis*, fundamento do conjunto de prestações estatais a respeito de interesses individuais; e *status activae civitatis*, pelo qual a pessoa estaria autorizada ao exercício de direitos políticos. Outros autores também se ocupam com a cidadania dentro de uma figura de *status*, como Hesse, ao tratar do status constitucional do indivíduo – *verfassungsrechtliche status des Einzelnen* – refletindo o caráter tanto subjetivo quanto objetivo dos direitos fundamentais (TORRES, 2009, p. 47-48).

Por outro lado, já no liberalismo, a ideia fundante foi a de contrato social, pois o cidadão e o Estado estariam constantemente em uma relação de aspecto jurídico. Contudo, essa ideia trouxe certas objeções, uma vez que a cidadania não criaria vínculos apenas entre o indivíduo e o Estado em questão, mas também entre os próprios indivíduos. Além disso, a relação entre sujeito e Estado também é assimétrica, pois não há necessariamente a mesma proporção entre direitos e deveres (TORRES, 2009, p. 47).

Encerrada, ao menos em parte, a introdução jurídica à ideia de cidadania, resta ressaltar os aspectos das várias dimensões de tal preceito, quais sejam as dimensões: temporal; espacial e bilateral. Cada uma delas com suas especificidades, mas com o foco na figura no campo virtual (englobada pela segunda dimensão), conforme já mencionado no início do presente estudo.

Quando a dimensão temporal é tratada, fala-se a respeito de laços históricos importantes ao surgimento de direitos fundamentais, entretanto, essa dimensão não se confunde com as

gerações de direitos esquematizadas por Bobbio, pois serviria para o conhecimento e realização dos chamados direitos humanos, mas não para sua existência. Tais direitos, nesse ponto de vista temporal, compreenderiam os direitos fundamentais, direitos políticos, direitos sociais, econômicos e difusos, sempre em uma relação de tensão com os preceitos de liberdade, justiça política, social e econômica (TORRES, 2009, p. 49-50).

A dimensão bilateral preceitua que a cidadania (que, consoante dito, envolve os direitos humanos, políticos, sociais, econômicos, coletivos e difusos) também envolve deveres correspondentes aos direitos englobados, mas é importante destacar que essa relação entre direitos e deveres é assimétrica, pois nem sempre ao direito público subjetivo do cidadão corresponderá a uma carga similar de deveres. Bons exemplos são o dever de pagamento de tributo e a prestação de serviço militar que não possuem diretamente ligação com o exercício de direitos fundamentais. O fundamento para a assimetria se encontra na ideia de solidariedade informante à cidadania, pois os direitos fundamentais e os sociais se sustentam pelo que é chamado de “deveres de solidariedade” (TORRES, 2009, p. 55).

A dimensão em foco no estudo em questão, todavia, reside no contexto temporal, resultado de fenômenos como a globalização, desestruturação do federalismo e a preocupação com interesses locais, gerando aspectos da cidadania nas seguintes searas: local; nacional; cosmopolita; e virtual. Essa última influenciada pelo crescimento da utilização da rede mundial de computadores, o que permitiu a união entre a dimensão local com a universal, gerando uma percepção diferente dos limites da liberdade (TORRES, 2009, p. 50).

A cidadania local marca a ideia original de ligação entre o cidadão de sua Cidade, tal como ocorria nas cidades gregas. O envolvimento entre o indivíduo e sua cidade, contudo, vem sendo enfraquecido, ao menos no Brasil, pois, apesar de serem os municípios considerados entes da federação desde 1988, não possuem Poder Judiciário, de uma maneira que seu exercício deve ocorrer necessariamente no plano estadual. A cidadania nacional, por outro lado, é aquela que fixa o *status* constitucional do cidadão. Ela o liga a um Estado nacional, garantindo sua nacionalidade estendendo proteção a seus direitos civis. No âmbito cosmopolita, a cidadania vem se afirmando como “o direito dos povos e não dos Estados”, gerando, dessa forma, instituições como os Tribunais supranacionais (TORRES, 2009, p. 52-53).

Por fim, o ponto central do texto está na cidadania virtual, responsável por afirmar os direitos de liberdade, que prevalecem dentro do chamado *ciberespaço* independente de posições

políticas do governo dos países de seus cidadãos. O ideal de liberdade criado com a Internet está vinculado ao fato de esta ser um ambiente livre de controle de governos, corporações ou quaisquer entidades supranacionais – em um plano hipotético – pois qualquer tentativa de regulação pode vir a pôr abaixo o ideal criado pela rede mundial de computadores (TORRES, 2009, p. 54-55).

Vale lembrar que apesar do *ciberespaço* se tratar de um ambiente em que é desejável a ausência de ingerências (de governos ou corporações), não significa dizer que há uma total impunidade em relação às leis ou não obediência a normas constitucionais, pelo contrário, as leis vigentes e as normas constitucionais devem sempre estar presentes no mundo virtual, o que se pretende é, entretanto, um afastamento de qualquer controle que venha privar o usuário da rede mundial de computadores de seus direitos.

Assim, dentro do terreno digital prevalece a autorregulamentação, ou seja, a mudança da solução de conflitos da área legislativa para o campo dos próprios participantes, como é o caso dos provedores de acesso à Internet que criam normas de conduta a serem seguidas pelos usuários (PINHEIRO, 2013, p. 103). Novamente é preciso salientar que não se trata de uma mudança completa, pois, consoante afirmado, as leis vigentes e as normas constitucionais permeiam o mundo virtual tal como o fazem no mundo físico.

Pode-se dizer que a cidadania virtual existe para afirmar direitos dentro do espaço virtual, sendo que entre esses direitos se encontram os direitos políticos e o direito à participação política, pois hoje é praticamente impossível tratar de política sem a utilização do espaço virtual. A Internet, conforme Patrícia Peck (2013, p. 381): “[...] aumenta o acesso à informação para um público de eleitores que está cada vez mais conectado, como os jovens eleitores na faixa dos 16 anos.”

O usufruto de tais direitos permite que as ações ocorridas na Internet ultrapassem até mesmo a rede em si, como bem menciona Hernani Dimantas (2013, p. 9):

[...] sem o imenso fluxo de trocas que se estabelecem nesses ambientes digitais, não teríamos assistido a movimentos concretos nas ruas e nas praças mundo afora, demonstrando, de alguma maneira, que os cidadãos possuem voz, opinião e presença decisiva na vida social, política, econômica e cultural de grupos, cidades e países.

Dessa forma, não se pode negar que a Internet é um grande instrumento de participação política, de modo que, ao gerar um determinado aumento dessa participação popular no mundo

político, corroboraria para responder afirmativamente a indagação feita por Robert Dahl, em 1989, se a sociedade não caminharia para uma nova transformação democrática (MOREIRA NETO, 1992, p. 10).

Ocorre que na atualidade muito se fala a respeito da crise de legitimidade ocorrida devido ao gigantismo político, já que a figura da representação, que antes atendia a certas exigências de legitimidade do poder, sofreu um forte abalo provocado pelo incessante distanciamento ocorrido entre a sociedade e o próprio Estado, o que também motivou uma crise da própria democracia, transformada em uma medida meramente formal de cumprimento de ritos eleitorais (MOREIRA NETO, 1992, p. 6).

Para que essa crise seja superada, há medidas de participação popular, entre elas, a utilização informática:

Na verdade, será através do desenvolvimento e da instituição das formas de participação semidiretas, com a superação dos problemas de eficiência, ainda apontados como um de seus inconvenientes, que poderá se esperar, num prazo mais longo, para nossos pósteros, num mundo facilitado pelo manejo da informática, o renascimento de institutos da democracia direta, pelo menos naquelas decisões que tangenciem a esfera das liberdades individuais, sociais e políticas da pessoa humana, as que mais cuidado e proteção devem merecer no futuro, para que possam ser evitados os abusos do passado (MOREIRA NETO, 1992, p. 19-20).

O período governado pela informática citado por Moreira Neto no início da década de 1990 já se faz presente. Conforme já analisado, a política permeia a Internet e seu uso é essencial tanto para conhecimento como para participação da população. É preciso, certamente, que se façam medidas de participação política, o que já existe, apesar de ainda incipientes, mas além disso, para que a cidadania virtual seja realmente efetivada, não basta que essas medidas de participação sejam realizadas, é preciso que determinados problemas sejam solucionados, como a exclusão digital, encontrada ainda hoje em um país já governado pela tecnologia.

2 EXCLUSÃO DIGITAL COMO OBSTÁCULO À CIDADANIA VIRTUAL

Segundo apresentado no estudo em questão, a cidadania virtual, como pressuposto de efetivação de direitos civis e políticos, abarca também o direito à participação política, visto como um grande instrumento de combate à atual crise da democracia representativa da sociedade contemporânea. Entretanto, para que se possa falar em cidadania, é preciso que se fale em algo

inerente a todos indivíduos considerados cidadãos, portanto, complexo seria falar em cidadania virtual quando, por exemplo, pouco mais da metade dos estudantes da rede pública de ensino possuem acesso à rede mundial de computadores e um número ainda menor possui o conhecimento necessário para o manuseio das máquinas e programas que permitem esse acesso. Vale ainda dizer que o simples conhecimento de utilização de *softwares* criados por companhias internacionais (e de certa forma impostos nas sociedades em desenvolvimento) não se confunde com uma efetiva inclusão digital, o que reduziria ainda mais o número de detentores dessa cidadania.

É necessário, neste passo, definir o que seria exclusão digital. Para tanto, será utilizada a definição de Sérgio Amadeu da Silveira como a exclusão do acesso à internet, mas um acesso que não requer apenas a mera utilização da ferramenta, pois é necessário ao indivíduo que estejam a seu alcance elementos como: “o computador, o telefone, o provimento de acesso e a formação básica em softwares aplicativos” (SILVEIRA, 2003, p. 18).

Não seria correto, portanto, dizer que a inclusão digital decorre da simples utilização do material informático por parte da população. De nada adiantaria o aumento do maquinário de uma determina escola se não há o conhecimento quanto a seu uso. Tampouco o consumo de produtos digitais de grandes corporações de países dominantes corroboraria para a inclusão, já que contribuiriam apenas para reforçar o domínio desses grupos (SILVEIRA, 2003, p. 29).

Dizer que a inclusão digital tende a ocorrer naturalmente com o avanço da tecnologia da informação corresponde também a um equívoco, pois seu célere desenvolvimento ao redor do mundo, no lugar de criar uma sociedade equânime, comungaria apenas para o aumento da desigualdade, pois muito embora a queda de preços de vários produtos os leve às camadas mais carentes da sociedade, as elites fazem um exaustivo uso deles antes que cheguem às demais camadas, o que é um problema já que a tecnologia da informação se trata de uma fonte fundamental para a ampliação de capacidades de decisão, conhecimento e pensamento, de uma maneira que seu uso ocorre efetivamente apenas para distanciar ainda mais os seguimentos sociais na apropriação da riqueza (SILVEIRA, 2003, p. 22-23).

Contudo, nas sociedades pós-industriais o objetivo não é a manutenção de tal *status quo*, como bem coloca André Lemos ao anunciar que as chamadas *cibercidades* possuem o escopo de lutar contra não somente a exclusão digital, mas a própria exclusão social por meio da apropriação social de novas tecnologias (SILVEIRA, 2003, p. 23).

Sobre esse tema, mencionam Paulo Lima e Graciela Baroni Selaimen (2003, p. 66) que:

Temos consciência de que a universalização do acesso à Internet é, ao mesmo tempo, problema a ser superado com urgência e também luz no fim do túnel, perspectiva de possíveis soluções. De fato, é fundamental ressaltar que por um lado, a Internet – como existe hoje, no Brasil – vem retratar o agravamento de desigualdades sociais, econômicas e políticas, uma vez que a concentração de renda e acesso a bens como computadores e linhas telefônicas no Brasil é privilégio de tão poucos, que criam-se duas novas categorias sociais: os que têm acesso à internet e os que não têm. A distância entre estas duas realidades é o que chamamos de “brecha digital” – de um lado, uma parcela muito pequena da população que transita num universo novo de mil possibilidades. De outro, uma parcela imensa que só ouve contarem sobre a nova realidade.

Nesse passo, é importante frisar que a alfabetização digital certamente depende da atuação estatal, pois não se poderia permitir que a liberdade de expressão e o direito à comunicação se destinassem apenas a uma seleta minoria sem acesso (ou conhecimento básico) de comunicação em rede, já que “[...] o direito à comunicação é sinônimo de direito à comunicação mediata por computador. Portanto, trata-se de uma questão de cidadania” (SILVEIRA, 2003, p. 29-30).

Ainda assim, é preciso uma forma de atuação no intuito da erradicação da exclusão digital. Menciona-se o foco da inclusão na profissionalização, capacitação e educação dos cidadãos ao ser entendido que, em relação aos projetos de inclusão: “Atualmente, estão cada vez mais reclamando a ampliação da cidadania, e assim começam a surgir com mais força os discursos voltados ao fomento da inteligência coletiva local ou nacional” (SILVEIRA, 2003, p. 32-33). Uma dessas formas ocorreu com a criação do movimento *Software* livre, que se baseou nos ideais do compartilhamento do conhecimento e solidariedade realizada por uma inteligência coletiva na Internet.

Em linhas gerais, sua gênese ocorreu com ações de Richard Stallman, integrante do MIT, contrário à proibição de se acessar o código-fonte de um software desenvolvido pela ação conjunta de um grande número de programadores. Com a criação do movimento, todas as pessoas envolvidas poderiam ter acesso aos programas, ferramentas dos *softwares* desenvolvidos. Posteriormente, com a ascensão da Internet, surgiu, por meio de tal movimento, o primeiro sistema operacional livre e completo, o GNU/Linux (SILVEIRA, 2003, p. 36-37).

Esse movimento trata da aquisição e desenvolvimento de *softwares* de código aberto para utilização em iniciativas estatais o que geraria economia para o governo e facilitaria o acesso dos usuários de baixa renda à rede mundial de computadores (PROENZA, 2003, p. 160).

Nota-se aí um envolvimento não só do governo, mas da sociedade em si, já que o desenvolvimento de *softwares* e outras ferramentas não se vale apenas de atividades estatais, mas surge de verdadeiras “zonas de colaboração”, que se fundam na relação comunitária que faz uso para os fins de ferramentas digitais (DIMANTAS, 2013, p. 11).

Infere-se dessas análises que a solução para a exclusão digital, tão prejudicial à cidadania e efetivação de direitos, encontra-se, além da atuação governamental em projetos e políticas públicas, na colaboração social, possível graças à difusão da internet, o que permitiria finalmente que o avanço da tecnologia, ao contrário do que foi colocado inicialmente, não mais distanciasse os segmentos da sociedade, mas os unissem.

3 A DEMOCRACIA NA ERA DA INFORMAÇÃO

É certo que para a ocorrência da efetivação da cidadania virtual não somente a exclusão deve ser combatida, é preciso que sejam criados meios para que a participação política seja plenamente alcançada. Consoante já citado, a informática tornar-se-á um fator de crucial importância à participação, mas ela deve estar aliada de outros fatores, referentes, principalmente, à democracia direta e semidireta.

Esses instrumentos certamente seriam úteis se conectados à rede, visto que ela foi criada para que pudesse ser usufruída por atores sociais. Segundo Paulo Lima e Graciela Baroni Selaimen (2003, p. 65), o: “[...] modelo de rede é adequado a essa participação: descentralizado, horizontal, de múltiplas conexões e sem limite espacial.”

É certo que a democracia representativa enfrenta inúmeros problemas, como pode ser percebido:

A própria hipertrofia do Estado e o surgimento de novos estamentos sociais estatais, como a burocracia e a tecnocracia, a primeira, marca do aparecimento do próprio Estado concentrador e, a segunda, do Estado interventivo e planejador, estão distanciando os indivíduos e os grupos sociais secundários das decisões que lhe dizem respeito (MOREIRA NETO, 1992, p. 19).

Assim, é possível afirmar que existe uma ausência de representatividade da maioria que escolheu determinado representante para tratar das questões de importância para tal grupo, mas a ideia de democracia como uma simples dialética entre maioria e minoria já não se faz mais adequada, pois atualmente existem diversas formas de ir de encontro às ideias majoritárias, de

modo que não existe apenas uma minoria e a própria concepção do majoritário não é mais algo único e imutável, mas flexível e ocasional (MOREIRA NETO, 1992, p. 8).

Ante a essas características não é estranho que, durante a busca por uma participação, se faça uso de mecanismos referentes à democracia direta ou semidireta, como bem coloca Russel J. Dalton (2001, p. 141):

In most Western democracies, more people today are signing petitions, joining citizen interest groups, and engaging in unconventional forms of political action. Citizens are also calling for a greater role in government advisory and administrative bodies, especially at the local level.

Percebe-se, com efeito, um crescimento na utilização de ferramentas participativas, mas, como coloca o autor, elas representam formas como a assinatura de petições e a criação de grupos de interesses. Nota-se uma ampla importância desse tipo de ferramenta que, entretanto, mostra-se mais útil em pequena escala, já que, ausente um representante para decidir pelos demais, a complexidade de se fazer uso de tais instrumentos cresce conforme cresce a dimensão política em questão.

Dalton (2001, p. 141), portanto, menciona que uma das críticas mais comuns à democracia direta é o fato que ela simplesmente não é capaz de funcionar em larga escala e por isso suas ferramentas são limitadas até um ponto em que se chega a uma democracia representativa que, contudo, para que não se torne eivada de vícios (como a centralização do poder de decisão nas elites), o processo deve ser modificado por meios como termos limites e princípios de rotação.

Com o avanço da Internet, é possível dizer que esses instrumentos de participação podem ser efetivamente realizados, o que está se tornando, aos poucos, uma realidade, como a Lei 12.965/14 (BRASIL, 2014), o chamado Marco Civil da Internet, que demonstra claramente que a participação política pode agir em conjunto com a representação.

Dessa maneira, a participação, para ser plenamente realizada, possui dois requisitos, quais sejam: o condicionamento subjetivo (a motivação para participar), que tem origem de ordem psicológica e social; e o condicionamento objetivo (a admissão a participar), com natureza política e jurídica (MOREIRA NETO, 1992, p. 11).

Tratando-se, assim, de tal natureza jurídica e política, é preciso que o Estado crie meios de institucionalizar a participação, pois a Internet, muito embora seja uma ferramenta bastante

eficaz, deve estar aliado a esses meios de admissão, já que de nada adiantaria uma atitude participativa sem que haja a institucionalização de meios de se participar. É preciso haver esse conjunto para que o indivíduo goze de sua liberdade fundamental de influir (MOREIRA NETO, 1992, p. 12).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cidadania, vista como um direito a adquirir e usufruir outros direitos e adotada pela Constituição Federal brasileira como um de seus fundamentos, abarca uma gama de direitos de liberdade, entre os quais estão os direitos políticos e o direito à participação política, que se trata da liberdade fundamental de um indivíduo de influir nas decisões e escolhas realizadas pelo Estado.

É necessário, contudo, estabelecer a amplitude de tal cidadania em um Estado Democrático de Direito. Para tanto, foram demonstradas as diferentes dimensões da cidadania tratadas por Ricardo Lobo Torres, entre as quais estão as dimensões: temporal; espacial; e bilateral. Dentro dessa subdivisão, interessa ao estudo em questão a dimensão espacial, pois esta engloba o que é chamado pelo autor de cidadania virtual, uma vez que a rede mundial de computadores pode vir a ser palco da efetivação de uma série de direitos, principalmente aqueles vinculados à liberdade do indivíduo.

Importante frisar que esses direitos de liberdade não são apenas o direito à liberdade de expressão ou mesmo o direito de ir e vir. A liberdade vista aqui envolve também a liberdade política que também não pode ser vista como apenas o direito de votar e ser votado, mas o próprio direito de influir na política, o direito à participação. A Internet, como um ambiente em que se deseja (apesar da frequente tentativa de controle) a manifestação da liberdade sem ingerências governamentais ou censura ao pensamento individual (ressalvando eventuais violações de direitos por atos ilícitos) seria o lugar ideal ao usufruto dos direitos mencionados, além de permitir a organização de métodos de participação semidiretos, uma vez que com o crescimento da sociedade a participação teve que ceder cada vez mais lugar à representação, já em crise.

Contudo, para que se possa falar em cidadania, em qualquer de seus aspectos, é preciso que ela seja intrínseca a todos os cidadãos, o que é obstaculizado, no que tange à cidadania

virtual, por um considerável índice de exclusão digital, o que não se trata apenas da ausência do acesso a um computador ou Internet, mas também ao despreparo para lidar com essas ferramentas.

Projetos desenvolvidos por organizações não governamentais e políticas públicas existem para minimizar essas questões, mas também é crucial que haja uma institucionalização de meios para que a participação estudada faça realmente parte da realidade do cidadão, que na sociedade atual deverá acostumar-se cada vez mais com o cenário virtual.

Conforme já mencionado, instrumentos de participação direta ou semidireta sofrem em ambientes políticos de larga escala, tendo em vista a dificuldade de controle, mas o avanço informático pode facilitar a utilização desses meios, contanto que haja, por parte do Estado, não só um incentivo como a criação de instrumentos capazes de fazer com que os direitos mencionados, ligados à cidadania virtual, sejam devidamente efetivados.

O que não é desejável, contudo, é que o próprio governo tente controlar a Internet contra os anseios de sua população, seja visando a uma vigilância desarrazoada ou motivado por interesses de companhias privadas, como ocorreu nos Estados Unidos com a aprovação dos atos: SOPA (*Stop Online Piracy Act*) e PIPA (*Protect IP Act*), cuja maior motivação foi o mero descontentamento de Hollywood em relação aos violadores do *copyright*. Contra tais atos, houve grande manifestação na Internet, não apenas pelos cidadãos norte-americanos, mas em todo globo. Páginas foram criadas permitindo a um usuário cadastrar um número de telefone para que pudesse entrar em contato com alguém no Congresso e assim manifestar sua insatisfação (ASSANGE, 2013, p. 85-86).

Pode-se notar que a Internet pode e deve ser utilizada pelos cidadãos para defender a si mesma e, com isso, defender os direitos de liberdade daqueles que a usam, bem como deve servir de instrumento para que os indivíduos participem do poder de decisão de seu governo, garantindo uma verdadeira participação política e também a democracia.

REFERÊNCIAS

ASSANGE, Julian. [et. Al.]. **Cyberpunks**: liberdade e o futuro da internet. Tradução: Cristina Yamagami. São Paulo: Boitempo, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em: 19 de jul. de 2014.

DALTON, Russel J.; BÜRKLIN, Wilhelm; DRUMMOND Andrew. Public opinion and direct democracy. IN: PLATTNER, Marc F.; DIAMOND, Larry. **Journal of Democracy**. 2001.

DIMANTAS, Hernani. **Zonas de colaboração**: conversas de MetaReciclagem. São Paulo: Editora Senac, 2013.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. Tempo de Cidadania no Brasil. In: FABRIZ, Daury Cesar; PETER FILHO, Jovacy; et. Al. [Org.] **O tempo e os Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

Inclusão digital no país chega a menos de 50%, diz IBGE. Exame. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/tecnologia/noticias/inclusao-digital-no-pais-chega-a-menos-de-50-diz-ibge?page=2>. Acesso em: 01 de jun. de 2014.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução: Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 1999.

LIMA, Paulo; SELAIMEN, Graciela Baroni. Desafios para a inclusão digital no Terceiro Setor. IN: SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; CASSINO, João (Org.). **Software livre e inclusão digital**. São Paulo: Conrad. Editora do Brasil, 2003.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Direito da Participação Política**: Legislativa – Administrativa – Judicial (Fundamentos e técnicas constitucionais da democracia). Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito digital**. 5. ed. Rev. e. Atual. e. Ampl. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 378.

PROENZA, Francisco. E-ParaTodos. IN: SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; CASSINO, João (Org.). **Software livre e inclusão digital**. São Paulo: Conrad. Editora do Brasil, 2003.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. Inclusão digital, software livre e globalização contra-hegemônica. IN: SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; CASSINO, João (Org.). **Software livre e inclusão digital**. São Paulo: Conrad. Editora do Brasil, 2003.

SYDOW, Spencer Toth; coord. BIANCHINI, Alice; MARQUES, Ivan Luís; GOMES, Luiz Flávio. **Crimes informáticos e suas vítimas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

The top 100 web hosting countries. Royal Pingdom. Disponível em: <http://royal.pingdom.com/2013/03/14/web-hosting-countries-2013/>. Acesso em: 01 de jun. de 2014.

TORRES, Ricardo Lobo. A cidadania multidimensional. In: MOREIRA, Eduardo Ribeiro; PUGLIESE, Marcio. **20 anos da Constituição brasileira**. São Paulo: Saraiva, 2009.